



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 04 / 05 / 2016

Lagarto, 04 de 05 de 2016


Funcionário(a)

**DECRETO N.º 437
DE 04 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a instituição da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos II, da Lei Orgânica Municipal; e considerando o Decreto (Federal) n.º 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no termos deste Decreto, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, que deve funcionar no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 2º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º. A Sala Municipal de Coordenação e Controle deve ser composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, que a coordenará;

II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB ;







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2

DECRETO N.º 437
DE 04 DE MAIO DE 2016

III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST;

IV - Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP;

VII - Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

§ 1º. O Secretário Municipal da Saúde deve indicar 02 (dois) representantes titulares e um suplente.

§ 2º. Os demais órgãos devem indicar, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º. Podem ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§ 4º. Os representantes de que trata este artigo devem ser indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a VII do "caput" deste artigo e designados em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle deve:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Lagarto, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II - coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais e estaduais e entes privados envolvidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 437
DE 04 DE MAIO DE 2016

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

IV - propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º deste Decreto.

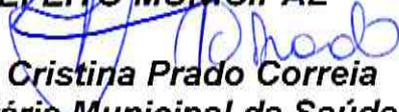
Art. 5º. A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle deve ser considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS deve ficar responsável pela prestação de atividades de apoio técnico-administrativo para viabilizar o regular funcionamento da Sala de Situação de Coordenação e Controle de que trata este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito